

LEI Nº 53 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

“INSTITUI SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1998”.

A Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de União de Minas, subvencionará no exercício de 1.998, as seguintes entidades:

2028	=====>	Subv. à Assoc. Pais Amigos Excepcionais – APAE.....	R\$ 2.000,00
2029	=====>	Subvenção à Assoc. Benef. São Vicente de Paulo.....	R\$ 10.000,00
2030	=====>	Subv. Assoc. Pró-Melhor. Desenv. União de Minas.....	R\$ 2.000,00
2031	=====>	Subv. Assoc. Moradores União de Minas.....	R\$ 2.000,00
2032	=====>	Subv. à Assoc. Antialc. De União de Minas.....	R\$ 5.000,00
2033	=====>	Subv. à Santa Casa de Miser. de União de Minas.....	R\$ 30.000,00
2034	=====>	Subv. à Soc. De Laço e Rodeio de União de Minas.....	R\$ 5.000,00
TOTAL =====>			R\$ 56.000,00

Art. 2º- As subvenções previstas na presente Lei serão liberadas, conforme arrecadação trimestral do orçamento e mediante requerimento das instituições beneficiadas, instruindo com documento que prove:

- a) a existência legal da entidade;
- b) idoneidade moral de seus dirigentes;
- c) quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou auxílio recebido da municipalidade;
- d) observar as exigências dos artigos 17 a 19 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade pública através de Lei municipal específica.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1.998.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998.

União de Minas – MG, 11 de novembro de 1.997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal